

**Processo:** TC 008.707/2011-1  
**Natureza:** Representação  
**Entidade:** Prefeitura Municipal de Itatuba - PB  
**Responsável:** Renato Lacerda Martins  
**Interessados:** Ministério do Desenvolvimento Social e  
Combate à Fome  
Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

### **PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE**

Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 7065/2012-TCU-1ª Câmara (peça 5), resolvendo conhecer da representação e deixar de adotar providências, uma vez que o concedente detectou irregularidades e está adotando, ou já adotou, as providências cabíveis;

Considerando que, no mesmo aresto, resolveu ainda determinar o arquivamento do presente processo;

Efetue-se a devida **comunicação** de decisão (inciso II, alínea a, e § 5º, todos do art. 18 da Resolução n.º 170/2004-TCU) ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB, com envio de cópia da instrução da unidade técnica (peça 2);

Em seguida, encaminhem-se os autos **ao Serviço de Administração** para proceder ao **encerramento** do feito (art. 40, inciso III, da Resolução 191/2006-TCU).

SECEX-PB, 13/12/2012.

(Assinado Eletronicamente)  
RONALDO SALDANHA HONORATO  
Secretário